

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA KEILLA TAISE LOPES DE MATOS-ME CNPJ 06.050.403/0001-21, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2017, PREGÃO Nº 02/2017.

CONTRATO Nº 073/2017.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS-ME CNPJ 06.050.403/0001-21**, situada na Rua João Celso Filho, Nº 1075, São João, Assu-RN, CEP: 59.650.000, neste ato representado pela Senhora **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS**, brasileira, casada, empresária, CPF 009.044.054-43 e RG nº 00733403-CRC/RN, residente e domiciliada na Av. Alferes Guilherme Lopes Viegas, nº 58, Iguaraçu, Itajá/RN, CEP: 59.513-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão Presencial N.º 02/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Aliança e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e **CÓDIGO DO AUDIN – 1.207 Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e/ou Suporte Técnico de Software**. – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, REVISÃO, CORREÇÃO DE PROBLEMAS OPERACIONAIS, ACRÉSCIMOS DE NOVAS FUNÇÕES, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em arrecadação municipal, gestão do ISSQN com emissão de NFS-E da Prefeitura Municipal de Aliança-PE, conforme Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta da empresa vencedora, parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses e a vigência contratual é de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Software de Tributação	10	Mês	2.200,00	22.000,00
2	Software NFS-E	10	Mês	1.300,00	13.000,00
3	Implantação/Treinamento Tributação	1	Und	2.000,00	2.000,00
4	Implantação/Treinamento NFS-E	1	Und	1.500,00	1.500,00
Trinta e oito mil e quinhentos reais					38.500,00

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub

empenho, após assinatura do contrato, logo após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a bem execução.
- III) Executar os serviços especificados no termo de referência.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para saná-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I) advertência;

II) multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas de execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/ corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, pelo prazo indicado na Lei;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 1:

I – pelo descumprimento do prazo de execução;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para a correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços executados.

4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando no seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5- Pode-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Aliança, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Aliança, 29 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -

Keilla Taise Lopes de Matos

Keilla Taise Lopes de Matos-ME

CNPJ 06.050.403/0001-21

CONTRATADO

Keilla Taise Lopes de Matos

CPF 009.044.054-43

Testemunhas:

NOME:	<i>Mra Claudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594-91.</i>

NOME:	<i>Alise Cristina Alves da Silva</i>
CPF:	<i>080.379.294-85</i>